



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 296, de 17 de outubro de 2.000.

Desafeta área de domínio público para os fins previstos no § 2º do artigo 119 da LOM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para os fins previstos no § 2º do artigo 119 da LOM - Lei Orgânica Municipal, fica desafetada área de domínio público, a ser destacada de imóvel pertencente ao Município de Leme, matriculado sob nº 32.496, no S. R. I. desta comarca, cujas medidas e confrontações são as constantes do memorial a seguir descrito:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flávio Zillo, lado par, distante o seu canto esquerdo 112,00 m (cento e doze metros) da Rua Eugênio Guerra, que é a esquina mais próxima; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Gleba A, numa distância de 50,00 m (cinquenta metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Gleba G, numa distância de 30,00 m (trinta metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Gleba D, numa distância de 50,00 m (cinquenta metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rua Flávio Zillo, numa distância de 30,00 m (trinta metros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal.

O levantamento em questão possui uma área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados)."

Art. 2º. Mercê da sobredita desafetação, o Poder Executivo poderá utilizar esta área para a implantação de equipamentos públicos destinados a atendimento escolar e/ou de saúde pública, ficando ainda autorizado a outorgar a respectiva concessão de direito real de uso - para os fins ora previstos, com base no § 1º do artigo 83 da LOM e na presente Lei - ao Rotary Club de Leme, entidade benficiante declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 702/66, com sede na Avenida Maristela, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 44.740.694/0001-79.

Art. 3º. A concessão autorizada pela presente Lei terá o prazo de 30 (trinta) anos; deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública e terá como finalidade específica a edificação, pelo concessionário, de estabelecimento destinado à implantação e ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento de projetos, programas, ações, cursos e palestras nas áreas da educação e da saúde, de caráter comunitário e de interesse geral da população, devendo a mencionada obra ser construída no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data do contrato ou da escritura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade ora estabelecida.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 2.000

nilo sérgio pinto
NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL